



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

5.6. LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA: licença ao servidor para se candidatar a cargo eletivo, sendo não-remunerada durante o período da escolha de seu nome em convenção partidária até a véspera do seu registro perante a Justiça Eleitoral; e remunerada, pelo período de 3 meses, a partir do registro de sua candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito.

Procedimentos:

O servidor abre processo administrativo junto ao seu Departamento e anexa os seguintes documentos:

No período sem remuneração:

I- Requerimento, disponível no sistema SIGRH;

II- Comprovação da escolha de seu nome em convenção partidária (Ata da Convenção).

No período com remuneração:

I - Requerimento do interessado;

II - Comprovante de registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral;

III - Pedido de dispensa de função (FG) ou exoneração do cargo de direção (CD), se o exercer, a partir do dia imediato ao do registro da candidatura.

Legislação:

Art. 20, § 4º e 5º; art. 41; art. 81, inciso IV; arts. 82 e 86 e o inciso III do art. 103 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, alterada e [Lei nº 9.527](#), de 10/12/97.

Art. 1º, II, I, da [Lei Complementar nº. 64](#), de 18 de maio de 1990

Documentos Relacionados:

Formulário, disponível no [SIGRH](#).